



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 19, de 18 de março 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, DOS SERVIDORES EFETIVOS, CELETISTAS E COMISSIONADOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUINDO-SE OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, OS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores do magistério, dos servidores efetivos, celetistas e comissionados do quadro geral do Poder Executivo Municipal, incluindo-se os contratos temporários, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas, conselheiros tutelares e funções gratificadas do quadro geral, em índice total de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) composto dos seguintes percentuais:

- a)** o percentual de 4,56% (quatro virgula cinquenta e seis por cento) refere-se a montante acumulado de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a título de reposição inflacionária.
- b)** o percentual de 1,71% (um vírgula setenta e um por cento) refere-se a aumento real.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias em razão de legislação federal e municipal própria definindo seus vencimentos.

Art. 2º. Em conformidade com o caput do artigo 1º desta Lei, fica alterada a redação do artigo 34 da Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 371,87 (trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos).”

Art. 3º. Em conformidade com o caput do artigo 1º desta Lei, fica alterada a redação do artigo 32 da Lei Municipal nº 2.048, de 25 de abril de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O valor do padrão de referência de carreira do magistério municipal é fixado em R\$ 2.025,84 (dois mil, vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025 para o quadro do magistério e a partir de 01 de fevereiro de 2025 para as demais categorias, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 18 dias do mês de março de 2025.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Liberato Salzano-RS, 18 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 19, de 18 de março 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, DOS SERVIDORES EFETIVOS, CELETISTAS E COMISSIONADOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INCLUINDO-SE OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS, OS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Na oportunidade, que cumprimentamos Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada análise dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais para o ano de 2025.

A Constituição Federal, no art. 37, inciso X, determina revisão geral anual na remuneração e nos vencimentos dos servidores públicos, sempre na mesma data em nosso caso e sem distinção de índices. Além disso, de acordo com o entendimento que prevaleceu no Supremo Tribunal Federal, essa revisão geral anual depende da edição de lei específica, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo da respectiva unidade da Federação. Ou seja, que a revisão geral é anual, e que está condicionada ao Princípio da Reserva Legal, exigindo lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Nesse sentido, estamos apresentando o Projeto de Lei que estabelece em 6,27% o índice de RGA 2025, sendo que o percentual de 4,56% representa a reposição da inflação medida pelo acumulado do IPCA e o percentual de 1,71% como aumento real, visando não apenas as perdas inflacionárias, mas também promover avanços na valorização salarial.

Não ficam incluídos nessa revisão geral anual os ACS e ACE em razão de haver lei federal e municipal regrando seus vencimentos, sendo regulados pelo aumento do salário mínimo nacional.

Enfatiza-se, que o Poder Público Municipal tem o desejo de conceder um percentual maior de aumento real, porém, como é de conhecimento de todos, a Administração Municipal tem agido com bastante responsabilidade para, ao mesmo tempo, preservar a qualidade dos serviços prestados à comunidade, revisar da maneira mais justa possível a remuneração dos seus servidores e, ainda, controlar o crescimento dos gastos com a folha de pagamento.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal